



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2018-PROGRAD

Dispõe sobre os procedimentos administrativos relativos ao aproveitamento das atividades realizadas no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - Pibid para a equivalência com os componentes de Práticas como Componente Curricular ou Prática Pedagógica nas licenciaturas que participarem do Pibid.

A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL), no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 3º, do Artigo 16, do Regimento Geral da UFAL, e de acordo com o artigo 12 da lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece que:

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os procedimentos administrativos relativos ao aproveitamento das atividades realizadas no âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid) da Ufal;

CONSIDERANDO as orientações e determinações contidas na Resolução do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (CNE/MEC) n.º. 2/2015.

CONSIDERANDO as orientações e determinações contidas nas Portarias da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES n.º 158/2017, e, n.ºs. 45 e 175, ambas, de 2018.

CONSIDERANDO o que dispõe no Acordo de Cooperação Técnica nº 006/2018 – Capes-Consed-Undime;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CONSUNI/UFAL nº 06/2018, de 19/02/2018.

Art.1º O Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid, é uma atividade de formação realizada por um discente regularmente matriculado em curso de licenciatura na Ufal e desenvolvida em uma escola pública de educação básica, denominada escola-campo, sendo o discente acompanhado por um professor supervisor da escola-campo, e, orientado por um coordenador de área, ligado à Ufal, bem como

compõe um projeto institucional mais amplo, articulado por um coordenador institucional, também professor da Ufal.

Parágrafo único. Esta instrução normativa se aplica a todos os cursos de Licenciatura da Universidade Federal de Alagoas que participarem do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid.

Art. 2º São considerados, diante do quadro modalidades de bolsa da Capes, os participantes do projeto institucional:

- I – Bolsista/Colaborador de Iniciação à Docência (ID) – todo discente regularmente matriculado em curso de licenciatura ofertado pela Ufal e devidamente aprovado em processo de seleção interno para um dos subprojetos integrados ao Pibid;
- II – Professor supervisor – professor de escola pública de educação básica com formação em curso-área ofertada por um dos subprojetos ligados ao programa, que acompanha, no mínimo, oito e, no máximo, dez discentes, devidamente aprovado em processo de seleção interno para um dos subprojetos integrados ao Pibid;
- III – Coordenador de área – docente de um curso de licenciatura da UFAL que coordena o subprojeto de um curso-área integrado ao programa, devidamente aprovado em processo de seleção interno para um dos subprojetos integrados ao Pibid;
- IV – Coordenação institucional – docente de um dos cursos de licenciatura da Ufal que coordena, planeja e gerenciar as ações técnico-administrativas do projeto institucional de iniciação à docência desta universidade, sendo este indicado pelo/a dirigente máximo da instituição.

Art. 3º São objetivos do Pibid:

- I. Incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica;
- II. Contribuir para a valorização do magistério;
- III. Elevar a qualidade da formação inicial de professores nos cursos de licenciatura, promovendo a integração entre educação superior e educação básica;
- IV. Inserir os licenciandos no cotidiano de escolas da rede pública de educação, proporcionando-lhes oportunidades de criação e participação em experiências metodológicas, tecnológicas e práticas docentes de caráter inovador e interdisciplinar que busquem a superação de problemas identificados no processo de ensino-aprendizagem;
- V. Incentivar escolas públicas de educação básica, mobilizando seus professores como co-formadores dos futuros docentes e tornando-as protagonistas nos processos de formação inicial para o magistério; e
- VI. Contribuir para a articulação entre teoria e prática necessárias à formação de docentes, elevando a qualidade das ações acadêmicas nos cursos de licenciatura.

Art. 4º A carga horária cumprida por discentes dos cursos de Licenciatura da Ufal em atividades do Pibid será reconhecida como carga horária de Prática como Componente Curricular ou como Prática Pedagógica.

§ 1º Para cômputo da carga horária, o bolsista/ colaborador ID deverá apresentar à Coordenação do Curso de Licenciatura no qual estiver matriculado o certificado de participação assinado pelo coordenador de área do Pibid, contendo a descrição da carga horária cumprida e do período de desenvolvimento das atividades.

§ 2º A carga horária cumprida em atividades do Pibid será lançada no histórico do discente na forma de aproveitamento de estudos equivalente à carga horária de Prática como Componente Curricular ou Prática Pedagógica de que tratam os incisos I e IV do Art. 13 da Resolução 2/2015 do Conselho Nacional de Educação.

§ 3º As cargas horárias que devem ser registradas são, no mínimo, de 54h, considerando-se o atendimento às especificidades definidas para o cumprimento da carga horária de Prática como Componente Curricular ou Prática Pedagógica de cada curso.

§ 4º O bolsista/colaborador de ID deve cumprir o mínimo de 06 meses de permanência no Pibid para ter direito à equivalência entre as atividades do programa e as desenvolvidas na Prática como Componente Curricular ou Prática Pedagógica.

§ 5º O bolsista/colaborador de ID que permanecer por menos de 06 meses poderá ter carga horária computada em atividades complementares.

Art. 5º. É garantido aos discentes das Licenciaturas, que participam do Pibid, a equivalência das atividades realizadas no âmbito desse programa para a Prática como Componente Curricular ou Prática Pedagógica, desde que sejam cumpridos os requisitos definidos nesta instrução normativa, e, pelos projetos político-pedagógicos dos cursos (PPC) de graduação, bem como regulamentações complementares de cada curso.

§ 1º. No âmbito do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid, a Prática como Componente Curricular ou Prática Pedagógica compreende as atividades com foco em ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º. O aproveitamento de carga horária do Pibid, para fins de equivalência à Prática como Componente Curricular ou Prática Pedagógica, poderá ser parcial ou integral, de acordo com os critérios contidos no PPC ou de regulamentações complementares de cada curso.

§ 3º. Os discentes que cumprirem a carga horária menor que 192h (06 meses) no Pibid não terão direito à equivalência das atividades realizadas no âmbito desse Programa para a Prática como Componente Curricular ou Prática Pedagógica, mas poderão solicitar à coordenação de curso para serem computadas como atividades complementares.

§ 4º. Caberá à Coordenação de cada curso, em comum acordo com o(s) Coordenador(es) de Área do subprojeto de Pibid, informar aos bolsistas de iniciação à docência quais componentes curriculares da Prática Pedagógica terão equivalência com as atividades do programa.

§ 5º Nos casos em que coincidirem o professor da componente de Prática como Componente Curricular ou Prática Pedagógica com a função de Coordenador de área, recomenda-se que o bolsista/ colaborador ID seja matriculado no respectivo componente curricular, desde que haja compatibilidade em ambas as atividades e atenda aos critérios da regulamentação do curso. Nessa ocorrência, caberá ao professor da componente de Prática como Componente Curricular ou Prática Pedagógica inserirem

as notas no sistema acadêmico, integralizando o componente curricular do semestre em questão.

Art. 6º. São requisitos para a equivalência de que trata o art. 4º:

- I) Estar matriculado no componente de Prática como Componente Curricular ou Prática Pedagógica, para o qual pretende solicitar a conversão da carga horária do Pibid, no momento do pedido de equivalência;
- II) Apresentação do Plano de Atividades do bolsista/ colaborador de iniciação à docência compatível com a(s) ementa(s) do(s) componente(s) curricular(es) da Prática Pedagógica que integram o Projeto Pedagógico do Curso de origem do discente/bolsista;
- III) Apresentação de relatório das atividades desenvolvidas, bem como ficha de frequência e de avaliação assinadas pelo(a) Supervisor(a) e Coordenador(a) de Área.
- IV) Outros documentos previstos no programa e na dinâmica de cada subprojeto do Pibid.

Art. 7º É de responsabilidade do bolsista/colaborador de ID a apresentação do TERMO ADITIVO DE EQUIVALÊNCIA DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA EM PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR OU PRÁTICA PEDAGÓGICA (anexo 1) à Coordenação Curso, juntamente com a ficha de frequência e de avaliação assinadas pelo Supervisor e pelo(s) Coordenador(es) de Área.

Parágrafo único. A solicitação de aproveitamento para o componente da Prática como Componente Curricular ou Prática Pedagógica deverá ser realizada pelo bolsista/colaborador de ID quando da conclusão de 06 meses de sua participação no Pibid e de acordo com os critérios contidos nos PPC ou de regulamentações complementares dos cursos.

Art. 8º Ao Coordenador do Curso cabe analisar, junto ao Colegiado do Curso, o TERMO ADITIVO DE APROVEITAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA EM PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR OU PRÁTICA PEDAGÓGICA, apresentado pelo bolsista/colaborador de ID.

Art. 9º Os atos que descumprirem as normativas externas e internas, referentes ao Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid, ou contiverem informações inverídicas ou documentos falsificados serão anulados a qualquer tempo.

Art. 10º Os casos omissos serão analisados pela Coordenação Institucional do Programa e pela Pró-reitoria de Graduação.

Art. 11º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 27 de novembro de 2018.

Pró-reitora de Graduação

ANEXO 1
TERMO ADITIVO DE EQUIVALÊNCIA DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA EM PRÁTICA COMO COMPONENTE CURRICULAR OU PRÁTICA PEDAGÓGICA

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas firmam entre si Termo Aditivo de Equivalência do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Pibid à Prática como Componente Curricular ou Prática Pedagógica, conforme o disposto pela **Instrução Normativa Prograd nº 02 de 27 de dezembro de 2018**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

I) INSTITUIÇÃO FORMADORA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL), inscrita no CNPJ sob o número 24.464.109/0001-48, localizada na Av. Lourival de Melo Mota, S/N - Campus A. C. Simões - Tabuleiro do Martins - CEP: 57.072-. 970 - Maceió – Alagoas, neste ato representado (a) pelo Coordenador (a) do Curso
Nome do Coordenador (a): _____
Email: _____ Telefone: _____

II) PROJETO INSTITUCIONAL DO PIBID

Subprojeto/componente curricular:
Coordenador de Área:
Supervisor:

I) ESCOLA-CAMPO

Nome da Escola:
Cnpj:
Endereço:
Nome Completo do Responsável:
Cargo/Função:
Email: Telefone(s):

IV) DISCENTE/BOLSISTA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

Nome do Residente:
CPF: RG:
Nº de Matrícula: Curso:
Período Letivo: Previsão de Conclusão do Curso:
Email: Telefone(s):

CLÁUSULA 1º

Fica definido que a carga horária do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, firmado por meio de Termo de Compromisso celebrado entre a Universidade Federal de Alagoas - UFAL, o (a) Bolsista de Iniciação à Docência e a Escola-campo, terá o caráter de Prática como Componente Curricular ou Prática Pedagógica, passando a vigorar todas as obrigações e direitos relativos ao componente, desde que as atividades desenvolvidas correspondam ao nível de ensino e às atividades previstas na ementa do referido componente para o qual solicita equivalência.

Parágrafo único: Considerando as especificidades definidas para a Prática como Componente Curricular ou Prática Pedagógica de cada curso e no seu PPC, o aproveitamento da carga horária do Pibid poderá ser parcial, desde que se considere o mínimo de 54 horas.

CLÁUSULA 2º

Fica estabelecido que, para o(a) bolsista de iniciação à docência ter direito à equivalência do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência para a Prática como Componente Curricular ou Prática Pedagógica, deverá cumprir o mínimo de 192h (06 meses) do Programa, definidas na Portaria nº 45/2018 CAPES, e apresentar ao final do Programa, relatório das atividades desenvolvidas, bem como ficha de frequência e de avaliação assinadas pelo(a) Supervisor(a) e Coordenador(a) de Área e outros documentos previstos no programa.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e dizeres deste Termo Aditivo, as partes assinam em três (3) vias de igual teor.

Cidade-AL, _____ de _____ de _____.

Coordenador de Curso: _____

Coordenador de Área: _____

Supervisor da escola campo: _____

Bolsista ID: _____